



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 1.341, de 2020, que *Altera o artigo 16 da Lei 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado LEANDRO GRASS

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.341, de 2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, o qual altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

O Projeto de Lei nº 1.341, de 2020, altera o inciso II do art. 16 da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, com o intuito de permitir que um representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal (CEPAS/DF), que presta serviço de educação infantil em parceria com o Poder Público, tenha um assento no Conselho Distrital de Educação.

Assim, conforme seu Art. 1º, a Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º

.....

II – representantes da comunidade acadêmica e escolar e de entidades representativas dos profissionais da educação, indicados pelas respectivas instituições, observado o disposto a seguir:

(...)

j) um representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal."

Segue no art. 2º a cláusula de vigência da Lei.

Na justificção, afirma-se que o presente projeto de lei tem por escopo permitir que um representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal (CEPAS/DF), que prestam serviço de educação infantil em parceria com o Poder Público, tenham um assento no Conselho Distrital de Educação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso “I”, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

O Projeto de Lei sob análise pretende alterar a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

A referida medida pretende tornar possível que um representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal (CEPAS/DF), que prestam serviço de educação infantil em parceria com o Poder Público, tenha um assento no Conselho Distrital de Educação.

O Conselho de Educação do Distrito Federal é um órgão consultivo-normativo de deliberação coletiva e de assessoramento superior à Secretaria de Estado de Educação do DF. Entre as atribuições do Conselho, estão a de definir normas e diretrizes para o sistema de ensino do DF, bem como orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino das redes pública e privada.

Cumprir observar que as entidades congregadas pelo CEPAS/DF exercem papel fundamental nos dias atuais, sobretudo pelo fato de que o Poder Executivo ainda não consegue disponibilizar quantitativo de vagas de educação infantil, especialmente de creches, para todas as crianças do Distrito Federal que necessitam desse auxílio.

Dessa forma, conceder o direito a um representante do CEPAS/DF a se tornar oficialmente membro atribuirá ampla e válida legitimidade às decisões do Conselho de Educação, e demonstrará sua importância dentro do contexto educacional do Distrito Federal.

Portanto, o projeto de Lei em comento mostra-se de suma importância, pois proporcionará a essas entidades participarem de forma efetiva do processo de construção coletiva das diretrizes educacionais, pedagógicas e administrativas do Distrito Federal, exercendo assim papel fundamental na sociedade.

Assim, feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.341, de 2020, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 16/09/2020, às 16:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0205168** Código CRC: **BE42C828**.

